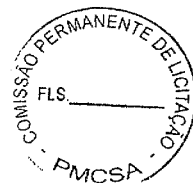


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/FMS/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/FMS/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/FMS/2017
CONTRATO Nº 008/FMS/2018

na
CPL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA,
DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA OU NO
CAU, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE
ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS E SERVIÇOS CORRELATOS. QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PR1
ENGENHARIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

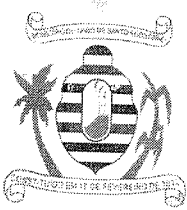
O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, **CONTRATANTE** e, a empresa **PR1 ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.059.081/0001-11, com sede à Rua Doutor Itamar Espindola, nº 1155, Sala 02, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP. 60.833-482, telefone: (85) 3472-7650, representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Francisco Otacílio Sampaio**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.295.571 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.125.614-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/FMS/2017, mediante a existência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/FMS/2017** e as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou no CAU, cujo objeto social contempla atividades de **Engenharia de Bens Imóveis e Serviços Correlatos** para eventual elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbano, em modelo completo, conforme ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-2, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7101 – Apoio Administrativo da Política Municipal de Saúde; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 548 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo que foi empenhado R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e os R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) restantes, serão empenhados no decorrer do exercício financeiro 2018.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 477/2018, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); datada de 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) e superior a 21 (vinte e um) dias úteis; , contados a partir da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municipal de Saúde designa a Sra. Júlia Fernandes Martins (Gerente de Planejamento), telefone (81) 3524-9056 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

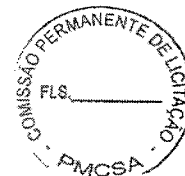
CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: PRI ENGENHARIA
LTDA ME

FISCAL DO CONTRATO:

Júlia Fernandes de F. Martins

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Guto Bandeira
052.401.344-64
Mat. 43154

TESTEMUNHA:

CPF/MF: *545.549.504-63*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	ITENS	UND.	QT.	PR1 ENGENHARIA	
					V.UNIT.	V.TOTAL
1	TIPO I - IMÓVEIS URBANOS E/OU UNIDADES MULTIFAMILIARES E COMERCIAIS: IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM ÁREA INFERIOR A 500M ² , E TERRENOS URBANOS COM ÁREA INFERIOR A 1.000M ² , OU SEJA, TERRENOS URBANOS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAS (CASAS OU APARTAMENTOS) E COMERCIAIS (SALAS OU LOJAS)	3, 4 E 5	UND.	200	R\$ 473,50	R\$ 94.700,00
2	TIPO II - IMÓVEIS URBANOS E/OU UNIDADES MULTIFAMILIARES E COMERCIAIS: IMÓVEIS CONSTRUÍDOS COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 500M ² , E TERRENOS URBANOS COM ÁREA SUPERIOR INFERIOR A 1.000M ² , TERRENOS URBANOS, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAS (CASAS OU APARTAMENTOS) E COMERCIAIS (SALAS OU LOJAS)	6 E 7	UND.	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
3	TIPO III - PRÉDIOS INTEIROS ATÉ 500M ² : IMÓVEL COMPOSTO POR UMA TIPOLOGIA DE UNIDADE	17	UND.	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
4	TIPO IV - PRÉDIOS INTEIROS ATÉ 5.000M ² - IMÓVEL COMPOSTO POR MAIS DE UM TIPO DE UNIDADE (E* X LOJAS E SALAS, LOJA E SALAS, LOJA E APARTAMENTOS ETC), COM A APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO PARA CADA TIPO, INDIVIDUALMENTE	18 E 19	UND.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
5	TIPO V - PRÉDIOS INTEIROS COM MAIS DE 5.000M ² : IMÓVEL COMPOSTO POR UMA TIPOLOGIA DE UNIDADE	20	UND.	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
6	TIPO VI - PRÉDIOS INTEIROS COM MAIS DE 5.000M ² : IMÓVEL COMPOSTO POR MAIS DE UM TIPO DE UNIDADE COM A APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIAS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO PARA CADA TIPO DE UNIDADE	21	UND.	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
7	TIPO VII - SERVIÇOS DE PERÍCIA, TOPOGRAFIA, SONDAGENS, GLEBAS URBANIZÁVEIS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NOS ITENS ACIMA (VALOR COBRADO POR HORA TÉCNICA). OBS: CASOS EXCEPCIONAIS SERÃO PREVIAMENTE NEGOCIADOS E APROVADOS PELA CONTRATANTE, COM BASE EM ESTIMATIVAS DE HORAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LIMITADAS A 8 (OITO) HORAS POR DIA, ESTES CASOS INCLUEM, PRINCIPALMENTE TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIAS JUDICIAIS.	22	UND.	170	R\$ 150,00	R\$ 25.500,00
RELATÓRIO, ANÁLISE OU PARECER						
8	TIPO VIII - PARECERES OU RELATÓRIOS COMPLEMENTARES, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO CONTRATANTE.	22	UND.	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
9	TIPO IX - ELABORAÇÃO DE 2º LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CORREÇÃO DEVIDO A MODIFICAÇÕES NAS INFORMAÇÕES ANTERIORMENTE FORNECIDAS	23	UND.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
SERVIÇOS DE ARQUITETURA						
10	TIPO X - OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE PRÉDIOS EXISTENTES, COM ELABORAÇÃO DE PLANTAS BAIXA, TIPO CROQUIS.	24	UND.	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
	TIPO X - OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE PRÉDIOS EXISTENTES, COM ELABORAÇÃO DE PLANTAS BAIXA, JOGO DE PLANTAS (PLANTA BAIXA, SITUAÇÃO E LOCAÇÃO)	25	UND.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 132.000,00	

Cartório do 1º Ofício

Ildelfonso Torres de Sá - Oficial

Ana Rosa de Vasconcelos Alves - 1ª Substituta

Vânia Mª. de Almeida Feliciano - 2ª Substituta

Rua Dr. Antônio de Souza Leão nº 188 - Cabo de sto. Agostinho PE CEP: 54.505-330 - CNPJ: 11.609.823/0001-35
email: cartorio1oficiocabo@yahoo.com.br
Fone: (81) 3521.0393 Fax:(81) 3521.0033

• ESCRITURAS • PROCURAÇÕES • REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS • HIPOTECAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES • FIRMAS E AUTENTICAÇÕES

Livro: 321-P ✓

Folha: 035 ✓

Traslado: 1 ✓

Prot.: 6584 ✓

PROCURAÇÃO bastante que faz: **PR1 ENGENHARIA LTDA-ME** em favor de **FRANCISCO OTACILIO SAMPIO**, protocolada sob o nº "6584", na forma abaixo declarada,

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, **de dois mil e dezessete 2017 aos 13 dias do mês de julho** nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE, em meu Cartório situado na Rua Dr. Antônio de Souza Leão - 188 - (Centro), compareceu como outorgante a **empresa PR1 ENGENHARIA LTDA-ME** com sede na Rua Dr. Itamar Espindola, 1156 Sala 02, Sapiranga Fortaleza-CE inscrito no CNP/MF sob o nº 11.059.081/0001-11 neste ato representado por seu titular **Sr. PABLO OLIVEIRA ROLIM** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14181 CREA-CE e CPF/MF nº 804.435.593-68, residente na Cidade Fortaleza-CE, e de de passagem por esta cidade; o presente reconhecido pelo próprio de mim tabelião e por ele outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador **Sr. FRANCISCO OTACILIO SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.295.571 SDS/PE e CPF/MF nº 172.126.614-87, residente em Piedade, Jaboatão dos Guararapes -PE; a quem confere amplos e gerais poderes para representar a empresa outorgante perante as repartições públicas Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, INSS, DETRAN-PE, CIRETRAN, Juizados Especiais, Sindicatos, JUCEPE, Cartórios em Geral, PROCON, Firms, Industrias, Cia. de Seguros, Financeira, DENIT, Justiça Federal, Estadual, Ministério Fazenda, Receita Federal do Brasil, com a finalidade de resolver todos e quaisquer negócios de interesse da empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador gerir e administrar a empresa, tudo requerer, assinar, receber ordens de pagamento, locar imóveis em nome da empresa outorgante, assinar contratos em Geral, juntar e receber documentos, cumprir exigências, participar de licitações, reuniões, pregões, acompanhar processo, acordar, discordar, receber quantias, prestar declarações, passar recibos e dar quitação do que receber, receber ordem de pagamento, constituir advogado conferindo-lhe os poderes das cláusulas "ad-judicia e "et-extra" e tudo mais que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim justas, contratadas e convencionadas, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81. Dou fé. Quitada

Cartório do 1º Ofício

Ildefonso Torres de Sá - Oficial

Ana Rôsa de Vasconcelos Alves - 1ª Substituta

Vânia Mª. de Almeida Feliciano - 2ª Substituta

Rua Dr. Antônio de Souza Leão nº 188 - Cabo de Sto. Agostinho PE CEP: 54.505-330 - CNPJ: 11.609.823/0001-35
email: cartorio1oficiocabo@yahoo.com.br
Fone: (81) 3521.0393 Fax: (81) 3521.0033

• ESCRITURAS • PROCURAÇÕES • REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS • HIPOTECAS • TÍTULOS E DOCUMENTOS PARTICULARES • FIRMAS E AUTENTICAÇÕES

Livro: 321-P ✓

Folha: 035 ✓

Traslado: 1 ✓

Prot.: 6584 ✓

PROCURAÇÃO bastante que faz: **PR1 ENGENHARIA LTDA-ME** em favor de **FRANCISCO OTACILIO SAMPIO**, protocolada sob o nº "6584", na forma abaixo declarada,

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, **de dois mil e dezessete 2017 aos 13 dias do mês de julho** nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE, em meu Cartório situado na Rua Dr. Antônio de Souza Leão - 188 - (Centro), compareceu como outorgante a **empresa PR1 ENGENHARIA LTDA-ME** com sede na Rua Dr. Itamar Espindola, 1156 Sala 02, Sapiroanga Fortaleza-CE inscrito no CNP/MF sob o nº 11.059.081/0001-11 neste ato representado por seu titular **Sr. PABLO OLIVEIRA ROLIM** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14181 CREA-CE e CPF/MF nº 804.435.593-68, residente na Cidade Fortaleza-CE, e de de passagem por esta cidade; o presente reconhecido pelo próprio de mim tabelião e por ele outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador **Sr. FRANCISCO OTACILIO SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.295.571 SDS/PE e CPF/MF nº 172.126.614-87, residente em Piedade, Jaboatão dos Guararapes -PE; a quem confere amplos e gerais poderes para representar a empresa outorgante perante as repartições públicas Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, INSS, DETRAN-PE, CIRETRAN, Juizados Especiais, Sindicatos, JUCEPE, Cartórios em Geral, PROCON, Firmas, Industrias, Cia. de Seguros, Financeira, DENIT, Justiça Federal, Estadual, Ministério Fazenda, Receita Federal do Brasil, com a finalidade de resolver todos e quaisquer negócios de interesse da empresa outorgante, podendo para tanto dito procurador gerir e administrar a empresa, tudo requerer, assinar, receber ordens de pagamento, locar imóveis em nome da empresa outorgante, assinar contratos em Geral, juntar e receber documentos, cumprir exigências, participar de licitações, reuniões, pregões, acompanhar processo, acordar, discordar, receber quantias, prestar declarações, passar recibos e dar quitação do que receber, receber ordem de pagamento, constituir advogado conferindo-lhe os poderes das cláusulas "ad-judicia e "et-extra" e tudo mais que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Assim justas, contratadas e convencionadas, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81. Dou fé. Quitado

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PR1 ENGENHARIA LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº. 008/FMS/2018. **Processo Administrativo** nº 078/2017, **Processo Licitatório** nº 017/FMS/2017, **Pregão Presencial** nº 013/FMS/2017. **Ata de Registro de Preços** nº 026/FMS/2017, **Natureza do Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou no CAU, cujo objeto social contempla atividades de Engenharia de Bens Imóveis e Serviços Correlatos. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** PR1 ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJMF sob o nº 11.059.081/0001-11, com sede à Rua Doutor Itamar Espindola, nº 1155, Sala 02, Sapiranga, Fortaleza/CE, CEP. 60.833-482. **Valor Total:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:473A00AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/04/2018. Edição 2059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>